

LEI MUNICIPAL Nº 3.175/2003

"Altera a redação da Lei nº 720/76 (Código Tributário do Município), no Capítulo III, sobre o ISSQN, em razão das novas regras trazidas pela LC nº 116/03, e dá outras providências".

DÉLCIO HUGENTOBLER, Prefeito Municipal de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul. **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os arts. 29 a 59 da Lei Municipal nº 720/76, passam a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO III **Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza** **Seção I** **Do Fato Gerador**

Art. 29. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista do artigo 30 da presente Lei, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§1º. O Imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior;

§2º. Ressalvadas as exceções expressas na lista constante do artigo 30, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias;

§3º. O imposto de que trata este Capítulo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§4º. A incidência do Imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 30. O Imposto incide sobre a prestação de serviços abaixo relacionados:

I – Atividade:

Valor:

1 - Serviços de informática e congêneres ;

1.1 - Análise e desenvolvimento de sistemas; 2% Variável

1.2 - Programação; 2% Variável

1.3 - Processamento de dados e congêneres; 2% Variável

1.4 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos; 2% Variável

1.5 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; 2% Variável

1.6 - Assessoria e consultoria em informática; 2% Variável

1.7 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados; 2% Variável

1.8 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas. 2% Variável

- 2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza;
- 2.1 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. 2% Variável
- 3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres;
- 3.1 -;
- 3.2 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda; 2% Variável
- 3.3 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza; 2% Variável
- 3.4 - Locação, sublocação, arrendamento. Direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza; 2% Variável
- 3.5 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário. 2% Variável
- 4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres;
- 4.1 - Medicina e biomedicina; 2% Variável
- 4.2 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres; 2% Variável
- 4.3 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, pronto socorros, ambulatórios e congêneres; 2% Variável
- 4.4 - Instrumentação cirúrgica; 2% Variável
- 4.5 - Acupuntura; 2% Variável
- 4.6 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares; 2% Variável
- 4.7 - Serviços farmacêuticos; 2% Variável
- 4.8 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia; 2% Variável
- 4.9 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental; 2% Variável
- 4.10 - Nutrição; 2% Variável
- 4.11 - Obstetrícia; 2% Variável
- 4.12 - Odontologia; 2% Variável
- 4.13 - Ortóptica; 2% Variável
- 4.14 - Próteses sob encomenda; 2% Variável
- 4.15 - Psicanálise; 2% Variável
- 4.16 - Psicologia; 2% Variável
- 4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres; 2% Variável
- 4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres; 2% Variável
- 4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres; 2% Variável
- 4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie; 2% Variável
- 4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres; 2% Variável
- 4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres; 2% Variável

- 4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário; 2% Variável
- 5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres;
 - 5.1 - Medicina veterinária e zootecnia; 2% Variável
 - 5.2 - Hospitais, clínicas, ambulatorios, pronto-socorros e congêneres, na área veterinária; 2% Variável
 - 5.3 - Laboratórios de análise na área veterinária; 2% Variável
 - 5.4 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres; 2% Variável
 - 5.5 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres; 2% Variável
 - 5.6 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie; 2% Variável
 - 5.7 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres; 2% Variável
 - 5.8 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres; 2% Variável
 - 5.9 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinário; 2% Variável
- 6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres;
 - 6.1 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres; 2% Variável
 - 6.2 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres; 2% Variável
 - 6.3 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres; 2% Variável
 - 6.4 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas. 2% Variável
 - 6.5 - Centro de emagrecimento, spa e congêneres; 2% Variável
- 7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres;
 - 7.1 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres; 2% Variável
 - 7.2 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestados de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); 2% Variável
 - 7.3 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalho de engenharia; 2% Variável
 - 7.4 - Demolição; 2% Variável
 - 7.5 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); 2% Variável
 - 7.6 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço; 2% Variável
 - 7.7 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres; 2% Variável

- 7.8 - Calafetação; 2% Variável
- 7.9 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer; 2% Variável
- 7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres; 2% Variável
- 7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive, corte e poda de árvores; 2% Variável
- 7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos; 2% Variável
- 7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres; 2% Variável
- 7.14 -
- 7.15 -
- 7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres; 2% Variável
- 7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres; 2% Variável
- 7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres; 2% Variável
- 7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo; 2% Variável
- 7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres; 2% Variável
- 7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais; 2% Variável
- 7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres; 2% Variável
- 8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza;
 - 8.1 - ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior; 2% Variável
 - 8.2 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza; 2% Variável
- 9 - Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres;
 - 9.1 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços); 2% Variável
 - 9.2 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres; 2% Variável
 - 9.3 - Guias de turismo; 2% Variável
- 10 - Serviços de intermediação e congêneres;

- 10.1 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada; 2% Variável
- 10.2 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer; 2% Variável
- 10.3 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária; 2% Variável
- 10.4 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring); 2% Variável
- 10.5 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios; 2% Variável
- 10.6 - Agenciamento marítimo; 2% Variável
- 10.7 - Agenciamento de notícias; 2% Variável
- 10.8 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios. 2% Variável
- 10.9 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial; 2% Variável
- 10.10 - Distribuição de bens de terceiros; 2% Variável

- 11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres;
 - 11.1 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações; 2% Variável
 - 11.2 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas; 2% Variável
 - 11.3 - Escolta, inclusive de veículos e cargas; 2% Variável
 - 11.4 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie; 2% Variável

- 12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres;
 - 12.1 - Espetáculos teatrais; 2% Variável
 - 12.2 - Exibições cinematográficas; 2% Variável
 - 12.3 - Espetáculos circenses; 2% Variável
 - 12.4 - Programas de auditório; 2% Variável
 - 12.5 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres; 2% Variável
 - 12.6 - Boates, taxi-dancing e congêneres; 2% Variável
 - 12.7 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, concertos, recitais, festivais e congêneres; 2% Variável
 - 12.8 - Feiras, exposições, congressos e congêneres; 2% Variável
 - 12.9 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não; 2% Variável
 - 12.10 - Corridas e competições de animais; 2% Variável
 - 12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador; 2% Variável
 - 12.12 - Execução de música; 2% Variável
 - 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres; 2% Variável
 - 12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo; 2% Variável

- 12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres; 2% Variável
- 12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres; 2% Variável
- 12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza; 2% Variável
- 13 - Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia;
 - 13.1 -;
 - 13.2 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres; 2% Variável
 - 13.3 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres; 2% Variável
 - 13.4 - Reprografia, microfilmagem e digitalização; 2% Variável
 - 13.5 - Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia; 2% Variável
- 14 - Serviços relativos a bens de terceiros;
 - 14.1 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS); 2% Variável
 - 14.2 - Assistência Técnica; 2% Variável
 - 14.3 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS); 2% Variável
 - 14.4 - Recauchutagem ou regeneração de pneus; 2% Variável
 - 14.5 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer; 2% Variável
 - 14.6 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido; 2% Variável
 - 14.7 - Colocação de molduras e congêneres; 2% Variável
 - 14.8 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres; 2% Variável
 - 14.9 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento; 2% Variável
 - 14.10 - Tinturaria e lavanderia; 2% Variável
 - 14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral; 2% Variável
 - 14.12 - Funilaria e lanternagem; 2% Variável
 - 14.13 - Carpintaria e serralheria; 2% Variável
- 15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito;
 - 15.1 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres; 2% Variável

- 15.2 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas; 2% Variável
- 15.3 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral; 2% Variável
- 15.4 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres; 2% Variável
- 15.5 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais; 2% Variável
- 15.6 - Emissão, remissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia; 2% Variável
- 15.7 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo; 2% Variável
- 15.8 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins; 2% Variável
- 15.9 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituições de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing); 2% Variável
- 15.10 - Serviços relacionados e cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral; 2% Variável
- 15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, representação de títulos e demais serviços a eles relacionados; 2% Variável
- 15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários; 2% Variável
- 15.13 - Serviços relacionados e operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionados a operações de câmbio; 2% Variável
- 15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão de salário e congêneres; 2% Variável
- 15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento; 2% Variável

- 15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral; 2% Variável
- 15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão; 2% Variável
- 15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário; 2% Variável

- 16 - Serviços de transporte de natureza municipal;
- 16.1 - Serviços de transporte de natureza municipal; 2% Variável

- 17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres;
- 17.1 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares; 2% Variável
- 17.2 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres; 2% Variável
- 17.3 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa; 2% Variável
- 17.4 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra; 2% Variável
- 17.5 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratos pelo prestados de serviço; 2% Variável
- 17.6 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários; 2% Variável
- 17.7 -;
- 17.8 - Franquia (franchising); 2% Variável
- 17.9 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas; 2% Variável
- 17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres; 2% Variável
- 17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICMS); 2% Variável
- 17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros; 2% Variável
- 17.13 - Leilão e congêneres; 2% Variável
- 17.14 - Advocacia; 2% Variável
- 17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica; 2% Variável
- 17.16 - Auditoria; 2% Variável
- 17.17 - Análise de Organização e Métodos; 2% Variável
- 17.18 - Atuaria e cálculos técnicos de qualquer natureza; 2% Variável
- 17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares; 2% Variável
- 17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira; 2% Variável

- 17.21 - Estatística; 2% Variável
- 17.22 - Cobrança em geral; 2% Variável
- 17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operação de faturização (factoring); 2% Variável
- 17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres. 2% Variável

- 18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres;
- 18.1 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. 2% Variável

- 19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres;
- 19.1 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres; 2% Variável

- 20 - Serviços portuários, aeroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários;
- 20.1 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres; 2% Variável
- 20.2 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres; 2% Variável
- 20.3 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres; 2% Variável

- 21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais;
- 21.1 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais; 2% Variável

- 22 - Serviços de exploração de rodovia;
- 22.1 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais; 2% Variável

- 23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres;

- 23.1 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres; 2% Variável
- 24 - Serviços de chaveiros, confecções de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres;
- 24.1 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres; 2% Variável
- 25 - Serviços funerários;
- 25.1 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres; 2% Variável
- 25.2 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos; 2% Variável
- 25.3 - Planos ou convênio funerários; 2% Variável
- 25.4 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios; 2% Variável
- 26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres;
- 26.1 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres; 2% Variável
- 27 - Serviços de assistência social;
- 27.1 - Serviços de assistência social; 2% Variável
- 28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza;
- 28.1 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza; 2% Variável
- 29 - Serviços de biblioteconomia;
- 29.1 - Serviços de biblioteconomia; 2% Variável
- 30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química;
- 30.1 - Serviços de biologia, biotecnologia e química; 2% Variável
- 31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres;
- 31.1 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres; 2% Variável
- 32 - Serviços de desenhos técnicos;
- 32.1 - Serviços de desenhos técnicos; 2% Variável
- 33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres;
- 33.1 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres; 2% Variável

- 34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres;
 - 34.1 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. 2% Variável

 - 35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas;
 - 35.1 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. 2% Variável

 - 36 - Serviços de meteorologia;
 - 36.1 - Serviços de meteorologia. 2% Variável

 - 37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins;
 - 37.1 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. 2% Variável

 - 38 - Serviços de museologia.
 - 38.1 - Serviços de museologia. 2% Variável

 - 39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.
 - 39.1 - Serviços de ouriverasia e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço). 2% Variável

 - 40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
 - 40.1 - Obras de arte sob encomenda. 2% Variável
- Parágrafo único. As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessárias à comprovação dos fatos geradores citados no item 15 e seus subitens, serão prestadas pelas instituições financeiras na forma prescrita pelo inciso II do artigo 197 da Lei Federal nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional. 2% Variável

Art. 31. O Imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos e operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Seção II

Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 32. A base de cálculo do Imposto é o preço do serviço.

§1º. O valor do serviço, para efeito de apuração da base de cálculo, será obtido:

I – pela receita mensal do sujeito passivo, quando se tratar da prestação de serviços de caráter permanente;

II – pelo preço cobrado, quando se tratar de prestação de caráter eventual, seja descontínua ou isolada.

§2º. A caracterização do serviço, em função de sua permanente execução ou eventual prestação apurar-se-á a critério da autoridade administrativa, levando-se em consideração a habitualidade com que o prestador desempenhar a atividade.

§3º. No caso de jogos de mesa, o imposto será calculado e pago em função do número de mesas existente, à razão de 30% (trinta por cento) do valor da URM e nos mecanismos de jogos eletrônicos, à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor da URM.

§4º. Para efeitos deste artigo, considera-se preço tudo que for cobrado em virtude da prestação do serviço em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndios de qualquer natureza.

§5º. Para efeitos do §4º retro, excluem-se da base de cálculo os serviços prestados por terceiros e tributos, desde que cobrados por valor idêntico ao que foi pago, sendo que caso o valor cobrado seja diferente do pago, será tributada a diferença entre os dois valores.

§6º. O montante do Imposto é considerado parte integrante e indissociável do preço, constituindo-se o respectivo destaque nos documentos fiscais mera indicação de controle.

§7º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar as deduções admitidas em cada atividade.

§8º. Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista constante do artigo 30 forem prestados no território de mais de um município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada município.

§9º. Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista constante do artigo 30, o Imposto será devido no local onde se efetuar a obra e calculado sobre o preço cobrado, deduzidas as parcelas correspondentes:

I - ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviço.

§10º. Quando os serviços referidos nos subitens 7.02 e 7.05 forem prestados pelo regime de empreitada global, o Imposto será calculado deduzindo-se os materiais fornecidos pelo prestador de serviços por obra, comprovados por documentação fiscal, ou calculado atribuindo o percentual de 40% (quarenta por cento) a título de mão-de-obra e 60% (sessenta por cento) a título de materiais fornecidos, para fins de tributação.

§ 11. Quando se tratar de incorporação imobiliária, o Imposto será calculado sobre o preço das cotas de construção das unidades compromissadas antes do “habite-se”, deduzindo proporcionalmente do valor dos materiais e das subempreitadas, conforme dispuser o regulamento.

Art. 33. Ressalvadas as hipóteses expressamente previstas nesta Lei, o Imposto será calculado pela aplicação, ao respectivo preço cobrado para a execução do serviço, das alíquotas referidas no artigo 38 adiante.

Art. 34. O preço de determinados serviços poderá ser fixado pela autoridade administrativa:

I - em pauta que reflita o corrente na praça;

II - por arbitramento, nos casos especificamente previstos;

III - mediante estimativa, quando a base de cálculo não oferecer condições de apuração pelos critérios normais.

Art. 35. O preço dos serviços poderá ser arbitrado, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos seguintes casos específicos:

I - quando o sujeito passivo não exhibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação da receita apurada, inclusive nos casos de inexistência, perda ou extravio dos livros ou documentos fiscais;

II - quando houver fundadas suspeitas de que os documentos não refletem o preço real do serviço ou quando o declarante for notoriamente inferior ao corrente na praça;

III - quando o sujeito passivo não estiver inscrito;

IV - quando o estabelecimento que represente empresa do mesmo titular, sediada fora do Município, apresente condições de estabelecimento prestador e não demonstre receita compatível com as suas atividades.

§1º. Nas hipóteses previstas neste artigo, a base de cálculo poderá ser arbitrada, em quantia não inferior à soma das seguintes parcelas, acrescidas de 30% (trinta por cento):

I - valor das matérias primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados;

II - folha mensal de salários pagos, adicionada de honorários ou pró-labore de diretores, e retirada, a qualquer título, de proprietários, sócios ou gerentes;

III - aluguel mensal do imóvel e das máquinas e equipamentos, quando próprios, 1% (um por cento) do valor dos mesmos;

IV - despesas com fornecimento de água, luz, força, telefone e demais encargos mensais obrigatórios do sujeito passivo.

§2º. Quando os valores obtidos relativos às despesas, conforme § 1º, forem inferiores aos declarados na DAME – Declaração Anual de Movimentação Econômica do ISSQN, poderão ser utilizados os valores constantes nesta.

§3º. Quando for possível arbitrar com base em dados técnicos e/ou apurados, esta poderá ser a forma de arbitramento a utilizar.

Art. 36. Quando o volume, natureza ou modalidades da prestação dos serviços se revestir de condições excepcionais para a obtenção do seu preço, a sua base de cálculo poderá ser fixada por estimativa, a critério da autoridade administrativa, observada as seguintes normas:

I – com base em informações do sujeito passivo e em outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidades de classe diretamente vinculada às atividades, serão estimados os valores prováveis das operações tributáveis e do Imposto total a recolher;

II – o montante do Imposto assim estimado terá as condições de seu recolhimento fixadas pela autoridade administrativa;

III – findo o período para o qual se faz a estimativa, ou deixando o sistema de ser aplicado por qualquer motivo, serão apurados o preço real dos serviços e o montante do Imposto efetivamente devido pelo sujeito passivo, respondendo este pela diferença apurada ou tendo direito à restituição do excesso pago, conforme o caso;

IV – independente de qualquer procedimento fiscal e sempre que for verificado que o preço total dos serviços excedeu a estimativa, fica o sujeito passivo obrigado a recolher, no prazo previsto, o Imposto devido pela diferença.

§1º. O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa poderá, a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por categoria de sujeito passivo e grupos ou setores de atividade.

§2º. A autoridade poderá, a qualquer tempo e a seu critério, suspender a aplicação do sistema previsto neste artigo, de modo geral ou individual, bem como rever os valores estimados para determinado período e, se for o caso, reajustar as prestações subseqüentes à revisão.

§3º. A aplicação do regime de estimativa independerá do fato de que para a respectiva atividade haja sido fixada a alíquota aplicada, bem como no caso do sujeito passivo possuir escrita fiscal.

Art. 37. O Imposto de profissional autônomo, em decorrência da prestação de serviços sob a forma de trabalho de cunho pessoal, será recolhido no montante de:

I - 200% (duzentos por cento) sobre a Unidade de Referência Municipal - URM para profissionais liberais que prestem serviço em razão da qualificação por curso superior;

II - 100% (cem por cento) sobre a URM para os profissionais com qualificação técnica em geral;

III - 15% (quinze por cento) da URM para os demais profissionais autônomos não qualificados nos incisos anteriores.

Art. 38. Ficam estabelecidas as seguintes alíquotas para a cobrança do Imposto quando o preço dos serviços for utilizado como base de cálculo:

I - serviços constantes nos itens 12 (exceto 12.01, 12.02, 12.03), 15, 19 e 22 da lista de serviços: 5% (cinco por cento);

II - demais serviços constantes da lista: 2% (dois por cento).

Seção III

Do sujeito Passivo

Art. 39. Sujeito passivo do Imposto é o prestador do serviço.

§1º. Considera-se prestador de serviço o profissional autônomo ou a empresa que exercer, em caráter permanente ou eventual, quaisquer atividades constantes da lista referida no artigo 30 retro.

§2º. São isentos do Imposto:

I - as entidades ou associações sem fins lucrativos, quanto aos serviços prestados aos seus associados;

II - as federações, associações e clubes desportivos devidamente legalizados, em relação as atividades esportivas realizadas sob a responsabilidade direta dessas entidades;

III - pelo período que comprovarem estar sob o benefício remunerado temporário do Instituto Nacional de seguridade social, os sujeitos passivos autônomos regularmente inscritos no Cadastro Mobiliário Fiscal;

IV - as entidades recreativas e sociais, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, quanto à cobrança a título de ingresso, em promoções realizadas nas suas respectivas sedes;

V - as comissões recebidas pelos vendedores ambulantes, na venda de livros, jornais e periódicos;

VI - as entidades hospitalares legalmente organizadas e sem fins lucrativos.

Art. 40. Para efeitos deste Imposto, entende-se:

I – por empresa:

a) toda e qualquer pessoa jurídica, inclusive sociedade civil ou de fato, que exercer atividade econômica de prestação de serviço;

b) a firma individual da mesma natureza;

II – por profissional autônomo, liberal ou não, todo aquele que realize trabalho de cunho pessoal, desenvolvendo uma atividade com o objetivo de lucro ou remuneração.

Art. 41. O sujeito que exercer, de forma permanente ou eventual, mais de uma das atividades relacionadas na lista constante do artigo 30 retro, ficará sujeito ao Imposto que incidir sobre cada uma delas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo, ou sociedade de profissionais.

Art. 42. Serão considerados responsáveis solidários pela obrigação principal, todos os tomadores de serviço sempre que se utilizarem de serviços prestados por pessoas jurídicas que não comprovarem sua inscrição municipal neste ou outro município da Federação.

§1º. No caso dos serviços prestados referente aos itens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 do artigo 30 acima, o prestador de serviços deve necessariamente ter inscrição no Cadastro Mobiliário fiscal do Município de Taquara.

§2º. São responsáveis solidariamente com o devedor:

I - O tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 do artigo 30 da presente Lei, que lhe forem prestados sem a documentação fiscal correspondente.

Seção IV

Do Local da Prestação e do Estabelecimento Prestador

Art. 43. O serviço considera-se prestador e o Imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas abaixo, quando o Imposto será devido no local;

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do §1º do artigo 29 desta Lei;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.06 da lista constante no artigo 30;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista constante no artigo 30;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista constante no artigo 30;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista constante no artigo 30;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista constante no artigo 30;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista constante no artigo 30;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista constante no artigo 30;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista constante no artigo 30;

- X -
- XI -
- XII – do florestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista constante no artigo 30;
- XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista constante no artigo 30;
- XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista constante no artigo 30;
- XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista constante no artigo 30;
- XVI – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista constante no artigo 30;
- XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista constante no artigo 30;
- XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista constante no artigo 30;
- XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista constante no artigo 30;
- XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista constante no artigo 30;
- XXI – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista constante no artigo 30;
- XXII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista constante no artigo 30.

§1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista constante no artigo 30, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o Imposto no município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista constante no artigo 30, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o Imposto no Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§3º Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

Art. 44. considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outros que venham a ser utilizadas.

§1º. A existência do estabelecimento prestador é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

- I – manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- II – estrutura organizacional ou administrativa;
- III – inscrição nos órgãos previdenciários;

IV – indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V – permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondências, contrato de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

§2º. A circunstância do serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador para os efeitos deste artigo.

§3º. São também considerados estabelecimentos prestadores os locais onde forem exercidas as atividades de prestações de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.

§4º. Entende-se como domicílio do prestador o enunciado no artigo 127 da Lei Federal nº 5.172/66.

Art. 45. Caracterizam-se como estabelecimentos distintos:

I - os pertencentes a diferentes pessoas físicas ou jurídicas, ainda que com idêntico ramo de atividade ou exercício no local;

II - os pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, ainda que funcionando em locais diversos.

§1º. Não se compreende como locais diversos 2 (dois) ou mais prédios contíguos e que se comuniquem, internamente, com vários pavimentos de um mesmo prédio.

§2º. Cada estabelecimento do mesmo sujeito passivo é considerado distinto para efeito exclusivo de manutenção de livros e documentos fiscais e para recolhimento do Imposto relativo à atividade nele desenvolvida, respondendo a empresa pelos débitos, acréscimos e penalidades referente a qualquer deles.

Seção V

Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 46. O lançamento será feito com base nos dados constantes no Cadastro de Prestados de Serviços e das declarações e guias de recolhimento.

§1º. O lançamento será feito de ofício:

I – quando a guia de recolhimento não for apresentada no prazo previsto;

II – nos casos previstos no artigo 35 retro;

III – na hipótese de atividade sujeita à taxa fixa.

§2º. O lançamento poderá ser efetuado, a critério da Autoridade Fiscal, com base em declaração espontânea do sujeito passivo, não eximindo-o de sofrer posterior ação fiscal, conforme disposto no artigo 138 da Lei Federal nº 5.172/66.

Art. 47. Ressalvadas as hipóteses expressamente previstas nesta Lei, o recolhimento do Imposto, a se efetuar na Tesouraria do Município ou entidades autorizadas, ocorrerá:

I - anualmente, nas épocas e modalidades de pagamento fixadas pelo Poder Executivo Municipal, nos casos das atividades referidas nos incisos I e II do artigo 37 da presente Lei;

II - mensalmente, conforme dispuser o regulamento;

III - dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no caso em que o fato gerador das atividades de diversões públicas que não tiverem caráter de permanência.

Parágrafo único. Independente dos critérios estabelecidos neste artigo, poderá a autoridade administrativa, atendendo a peculiaridade de cada atividade e as conveniências do Fisco e do sujeito passivo, adotar outras modalidades de recolhimento, inclusive em caráter de substituição.

Art. 48. As guias de recolhimento, declarações e quaisquer outros documentos necessários ao cumprimento do disposto neste Capítulo, obedecerão aos modelos aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Seção VI Das Obrigações Acessórias

Art. 49. O sujeito passivo fica obrigado a manter, em cada um de seus estabelecimentos sujeitos à inscrição ou escritório contábil devidamente registrado, escrita fiscal destinada ao registro de serviços prestados.

§1º. Mediante decreto, o Poder Executivo Municipal estabelecerá os modelos de livros fiscais, a forma, os prazos e as condições para sua escrituração, podendo, ainda, dispor sobre dispensas ou a obrigatoriedade de manutenção de determinados livros, tendo em vista a natureza do serviço ou ramo de atividade do sujeito passivo.

§2º. As microempresas terão tratamento diferenciado conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Art. 50. Em nenhuma hipótese poderá o sujeito passivo atrasar a escrituração dos livros fiscais por mais de 30 (trinta) dias, sob pena das penalidades cabíveis.

Art. 51. Fica instituída a Nota Fiscal de Serviço, cabendo ao Poder Executivo Municipal, mediante decreto, estabelecer as normas relativas a:

I – obrigatoriedade ou dispensa de emissão;

II – conteúdo e indicações;

III – forma de utilização ;

IV – autorização;

V – impressão;

VI – quaisquer outras condições.

Art. 52. O exercício de qualquer das atividades previstas na lista constante do artigo 30 acima pressupõe o pagamento da Taxa de Licença.

Seção VII Da Inscrição

Art. 53. Estão sujeitas à inscrição obrigatória no Cadastro Mobiliário Fiscal todas as pessoas jurídicas que possuam relações com o fisco Municipal, bem como todas as físicas ou jurídicas referidas no artigo 30 da presente Lei, ainda que isentas ou imunes do Imposto.

Parágrafo único. A inscrição será precedida do pedido de licença para se estabelecer formulado pelo sujeito passivo, ou seu representante legal, antes do início da atividade ou simultaneamente.

Art. 54. A inscrição deverá ser promovida no prazo de 30 (trinta) dias a contar:

I - da data do deferimento da licença para se estabelecer; ou

II - na data do registro na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, órgãos ou entidades legalmente habilitadas, ou, ainda, em tabelionatos de notas, ou da expedição do CNPJ, se anterior a do deferimento da licença para se estabelecer.

Art. 55. Far-se-á a inscrição de ofício quando não forem cumpridas as disposições contidas no artigo 55 da presente Lei.

Art. 56. Para efeitos de inscrição, constituem atividades distintas as que:

I – exercidas no mesmo local, ainda que sujeitas à mesma alíquota;

II – embora exercidas pelo mesmo sujeito passivo, estejam localizadas em prédios distintos ou locais diversos;

III – tiverem enquadramento em alíquotas diferentes.

Art. 57. Sempre que se alterar o nome, razão ou denominação social, a localização, os sócios ou, ainda, a natureza da atividade, deverá ser feita a devida comunicação à Fazenda Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, através da formulação de pedido de alteração.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo determinará a alteração de ofício.

Art. 58. A cessação de atividade do sujeito passivo será comunicada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a fim de ser dada a baixa da inscrição.

§1º. Dar-se-á baixa da inscrição, após verificada a procedência da comunicação, a partir da data da cessação da atividade, sem prejuízo da cobrança do Imposto e acréscimo devidos até o fim do mês:

I – em que ocorrer a cessação da atividade, quando comunicada no prazo referido neste artigo;

II – em que se fizer a comunicação, quando feita fora do prazo referido neste artigo,.

§2º. O não cumprimento do disposto neste artigo importará na baixa de ofício, sem prejuízo das cobranças do Imposto e acréscimos devidos até o fim do exercício em que ocorreu a cessação.

Art. 2º. A Tabela referida no art. 1º. da Lei Municipal nº 3.024, de 30 de dezembro de 2002, da qual constitui o anexo I, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

Do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza

I – Trabalho pessoal

Valor:

1.1 Profissionais liberais que prestem serviços em razão da qualificação por curso superior. 200% URM Fixo

1.2 Profissionais com qualificação técnica em geral. 100% URM Fixo

1.3 Profissionais autônomos, não qualificados no item anterior. 15% URM Fixo

II – Receita Bruta

1- Serviços de informática e congêneres

- 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas. 2% Variável
- 1.02 – Programação. 2% Variável
- 1.03 – Processamento de dados e congêneres. 2% Variável
- 1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos. 2% Variável
- 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação. 2% Variável
- 1.06 – Assessoria e consultoria em informática. 2% Variável
- 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. 2% Variável
- 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas. 2% Variável
- 2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. 2% Variável
- 3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
- 3.01 –
- 3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda. 2% Variável
- 3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. 2% Variável
- 3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza. 2% Variável
- 3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário. 2% Variável
- 4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
- 4.01 – Medicina e biomedicina. 2% Variável
- 4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. 2% Variável
- 4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres. 2% Variável
- 4.04 – Instrumentação cirúrgica. 2% Variável
- 4.05 – Acupuntura. 2% Variável
- 4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. 2% Variável

- 4.07 – Serviços farmacêuticos. 2% Variável
- 4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. 2% Variável
- 4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental. 2% Variável
- 4.10 – Nutrição. 2% Variável
- 4.11 – Obstetrícia. 2% Variável
- 4.12 – Odontologia. 2% Variável
- 4.13 – Ortóptica. 2% Variável
- 4.14 – Próteses sob encomenda. 2% Variável
- 4.15 – Psicanálise. 2% Variável
- 4.16 – Psicologia. 2% Variável
- 4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres. 2% Variável
- 4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. 2% Variável
- 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres. 2% Variável
- 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. 2% Variável
- 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. 2% Variável
- 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. 2% Variável
- 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. 2% Variável
- 5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
 - 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia. 2% Variável
 - 5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária. 2% Variável
 - 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária. 2% Variável
 - 5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. 2% Variável
 - 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres. 2% Variável

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. 2% Variável

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. 2% Variável.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. 2% Variável

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. 2% Variável

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. 2% Variável

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. 2% Variável

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. 2% Variável

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas. 2% Variável

6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres. 2% Variável

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres. 2% Variável.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 2% Variável

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia. 2% Variável

7.04 – Demolição. 2% Variável

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 2% Variável

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço. 2% Variável

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres. 2% Variável

7.08 – Calafetação. 2% Variável

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. 2% Variável

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. 2% Variável

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores. 2% Variável

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos. 2% Variável

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres. 2% Variável

7.14 -

7.15 -

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres. 2% Variável

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres. 2% Variável

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres. 2% Variável

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. 2% Variável

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres. 2% Variável

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais. 2% Variável

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres. 2% Variável

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior. 2% Variável

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. 2% Variável

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres;

ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). 2% Variável

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. 2% Variável

9.03 – Guias de turismo. 2% Variável

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. 2% Variável

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. 2% Variável

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. 2% Variável

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). 2% Variável

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. 2% Variável

10.06 – Agenciamento marítimo. 2% Variável.

10.07 – Agenciamento de notícias. 2% Variável

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios. 2% Variável

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial. 2% Variável

10.10 – Distribuição de bens de terceiros. 2% Variável.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. 2% Variável

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas. 2% Variável

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas. 2% Variável

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie. 2% Variável

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

- 12.01 – Espetáculos teatrais. 2% Variável
- 12.02 – Exibições cinematográficas. 2% Variável
- 12.03 – Espetáculos circenses. 2% Variável
- 12.04 – Programas de auditório. 2% Variável
- 12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres. 5% Variável
- 12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres. 5% Variável
- 12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, 2% Variável
recitais, festivais e congêneres. 5% Variável
- 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres. 5% Variável
- 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não. 5% Variável
- 12.10 – Corridas e competições de animais. 5% Variável
- 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do
espectador. 5% Variável
- 12.12 – Execução de música. 5% Variável
- 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows,
ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
5% Variável
- 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer
processo. 5% Variável
- 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres. 5% Variável
- 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas,
competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres. 5% Variável
- 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza. 5% Variável
- 13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
- 13.01 –
- 13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres. 2%
Variável
- 13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e
congêneres. 2% Variável

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização. 2% Variável

13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia. 2% Variável

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). 2% Variável

14.02 – Assistência técnica. 2% Variável

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). 2% Variável

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus. 2% Variável

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer. 2% Variável

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido. 2% Variável

14.07 – Colocação de molduras e congêneres. 2% Variável

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres. 2% Variável

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento. 2% Variável

14.10 – Tinturaria e lavanderia. 2% Variável

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. 2% Variável

14.12 – Funilaria e lanternagem. 2% Variável

14.13 – Carpintaria e serralheria. 2% Variável

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito. 2% Variável

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. 5% Variável

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas. 5% Variável

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral. 5% Variável

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres. 5% Variável

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais. 5% Variável

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia. 5% Variável

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo. 5% Variável

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins. 5% Variável

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing). 5% Variável

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral. 5% Variável

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados. 5% Variável

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários. 5% Variável

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio. 5% Variável

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres. 5% Variável

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento. 5% Variável

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral. 5% Variável

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou ao portador. 5% Variável

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário. 5% Variável

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal. 2% Variável

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. 2% Variável

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres. 2% Variável

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. 2% Variável

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra. 2% Variável

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. 2% Variável

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários. 2% Variável

17.07

17.08 – Franquia (franchising). 2% Variável

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. 2% Variável

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. 2% Variável

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS). 2% Variável

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. 2% Variável

17.13 – Leilão e congêneres. 2% Variável

17.14 – Advocacia. 2% Variável

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica. 2% Variável

17.16 – Auditoria. 2% Variável

17.17 – Análise de Organização e Métodos. 2% Variável

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza. 2% Variável

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. 2% Variável

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira. 2% Variável

17.21 – Estatística. 2% Variável

17.22 – Cobrança em geral. 2% Variável

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring). 2% Variável

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres. 2% Variável

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. 2% Variável

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. 5% Variável

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. 2% Variável

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. 2% Variável

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logísticas e congêneres. 2% Variável

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. 2% Variável

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais. 5% Variável

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. 2% Variável

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres. 2% Variável

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres. 2% Variável

25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. 2% Variável

25.03 – Planos ou convênio funerários. 2% Variável

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios. 2% Variável

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres. 2% Variável

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social. 2% Variável

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. 2% Variável

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia. 2% Variável

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química. 2% Variável

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. 2% Variável

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos. 2% Variável

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. 2% Variável

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. 2% Variável

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. 2% Variável

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia. 2% Variável

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. 2% Variável

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia. 2% Variável

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
2% Variável

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda. 2% Variável

Art. 3º. Revogam-se às disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 720/76 do artigo 29 ao 59, bem como as Leis Municipais nºs 2.851/01 e 3.024/02.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos, entretanto, a partir de 1º de janeiro de 2004.

Palácio Mun. Cel. Diniz Martins Rangel, Taquara, 30 de dezembro de 2003.

DÉLCIO HUGENTOBLER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Luciane Ritter
Secretária de Administração